**DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CODEMA**

 **Nº. 003/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022*.***

*Dispõe sobre aprovação do “Loteamento Vista do Rio Grande”, decorrente de Processo de Licenciamento Ambiental, no âmbito do município de Bom Sucesso/MG.*

 O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.384/97 de 02 de setembro de 1997, Lei Municipal nº. 3322/2012 de 27 de setembro de 2012 e Deliberação CODEMA 02/2019 de 13 de Março de 2019;

 CONSIDERANDO o encaminhamento do Projeto Urbanístico, Projeto Drenagem Pluvial, Projeto de Pavimentação, Projeto de Abastecimento de Água Potável, Projeto de Esgoto Sanitário, PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e o Inventário Florístico, Projeto de Arborização Urbana das Vias, Estudo Hidrológico de Macrodrenagem no Loteamento, encaminhados pelo empreendedor **GAZOLLA EMPREENDIMENTOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ – 40.271.057/0001-40** proprietário do Loteamento Vista do Rio Grande;

 CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, inciso VIII, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispensa autorização em relação a dissipadores de energia;

 CONSIDERANDO o loteamento estar localizado em área urbana consolidada, dentro do perímetro urbano;

 CONSIDERANDO enquadrar-se na classe não passível do item E-04-01-4 da Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM;

 CONSIDERANDO o Loteamento ser de pequeno porte, portanto passível somente da Dispensa de Licenciamento Ambiental;

 CONSIDERANDO estar locada na planta a área verde, dentro das exigências legais do município;

 CONSIDERANDO haver supressões no local;

 Por fim, CONSIDERANDO o loteamento ter sido aprovado em ata pelo conselho no dia 20/04/2022;

 **RESOLVE:**

**Art.: 1°-** Aprovar o Loteamento Vista do Rio Grande,com as seguintes áreas:Área total do empreendimento 145.748,88 m²; com 251 unidades de lotes; área total dos lotes 81.650,71 m²; área de circulação 22.992,35 m²; área verde 12.685,14 m²; área institucional 9.522,25 m²; área de preservação permanente 13.897,43 m², área remanescente 5.001,00 m².

**Art.: 2º**- Fica estabelecido um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do decreto de aprovação deste empreendimento, para cumprir do que descreve no PTRF e Inventário Florístico.

**Art.: 3º** - Deverá ser encaminhado á Secretaria de Meio Ambiente o relatório de monitoramento e o cumprimento do PTRF.

**Art.: 4º-** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 29 de Abril de 2022.

**FLÁVIA OTAVIANA MACHADO**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Presidente do CODEMA